



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 79, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal**, na Sessão Plena Extraordinária hoje realizada - ao considerar a proposta objeto do processo TST-16.243/84, formulada pelo Exmo Sr. Ministro MARCELO PIMENTEL -,

RESOLVEU

aprovar emenda ao seu Regimento Interno, cujos arts. 58 e 62 passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 58. A distribuição se fará de modo obrigatório e alternado em cada classe de processos, concorrendo todos os Ministros pela ordem de antigüidade, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuados o Presidente e o Corregedor.

§ 1.º A distribuição que deixar de ser feita a Ministro ausente ou licenciado, será compensada quando terminar a licença ou ausência, facultado, ao Tribunal dispensar a compensação.

§2.º O agravo de instrumento tramitará anexado à revista admitida, distribuído a mesma Turma e relator, para serem julgados na mesma sessão, com acórdãos distintos. Na hipótese de mais de um agravo, serão os mesmos anexados para o fim aludido.

§ 3.º Aos Ministros Presidentes de Turma não serão distribuídos como relator, nem como revisor, pleitos classificados nas alíneas "g", "l" e "m" do artigo 57.

§ 4.º Nos processos de matéria administrativa, de competência originária do Tribunal, será relator o Presidente, que votará em primeiro lugar e cujo voto prevalecerá em caso de empate.

§5.º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de licença médica."

"Art. 62. No caso de impedimento, licença ou afastamento nestas duas últimas hipóteses quando por prazo superior a trinta dias - proceder-se-á da seguinte maneira:

I - Em conflitos de competência, embargos de declaração, dissídios coletivos e individuais em caso de liquidação judicial - falência - e extrajudicial, bem como processo que demande, por lei ou por natureza, solução urgente, será feita redistribuição, quando o Relator estiver licenciado por mais de 30 dias.

II - Em mandado de segurança e habeas corpus, a redistribuição poderá ser feita qualquer que seja o tempo da licença.

III - Em caráter excepcional, poderá o Presidente do Tribunal, nos demais feitos, fazer uso da faculdade prevista no inciso I.

IV - Se do Relator, far-se-á nova distribuição, mediante compensação, entre os demais Ministros do órgão, por ato do Presidente respectivo.

V - Se do Revisor, far-se-á designação de novo revisor, por ato do Presidente do Tribunal ou da Turma, entre os demais Ministros, sucessivamente,



seguindo a ordem de antigüidade.

VI - Far-se-á compensação quando cessar a licença ou impedimento, facultado ao Tribunal dispensá-la."

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1984.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno